



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**SUBCOMISSÃO ESPECIAL DA ESCALA DE TRABALHO 6x1  
(CTRAB/SUBJORNA)**

# **RELATÓRIO FINAL**

**Presidente:** Deputada ERIKA HILTON

**Relator:** Deputado LUIZ GASTÃO

**NOVEMBRO DE 2025**

## **SUMÁRIO**

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2 ATIVIDADES DA SUBCOMISSÃO.....</b>	<b>3</b>
2.1 Audiência pública realizada no SESC de São Paulo, em 30 de setembro de 2025 .....	3
2.2 Audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em 30 de outubro 2025.....	22
2.3 Audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, em 3 de novembro 2025.....	28
2.4 Audiência pública realizada na Câmara dos Deputados, em 10 de novembro de 2025.....	34
<b>3 CONCLUSÕES DO RELATOR.....</b>	<b>44</b>
3.1 A luta dos trabalhadores pela redução da jornada de trabalho. ....	44
3.2 Os impactos econômicos da redução da jornada. ....	47
3.3 A formulação de um modelo de equilíbrio: redução da jornada de trabalho com mitigação dos efeitos econômicos negativos. ....	50
<b>4 ANTEPROJETOS .....</b>	<b>59</b>
4.1 Anteprojeto de Proposta de Emenda Constitucional.....	59
4.2 Anteprojeto de Lei Ordinária .....	61

## 1 INTRODUÇÃO

A Subcomissão Especial, formalmente instituída no âmbito da Comissão de Trabalho (CTrab) em 19 de agosto de 2025, teve como precípua finalidade promover um debate qualificado e, consequentemente, apresentar sugestões de aprimoramento à **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 8, de 2025**<sup>1</sup>. A referida PEC é de autoria da Deputada Erika Hilton (PSOL-SP) e de outros parlamentares signatários.

O cerne da proposição consiste em alterar o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, a fim de estabelecer que a duração do trabalho não excederá 8 (oito) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais. Tal modificação, ao instituir uma jornada laboral de quatro dias por semana, visa a uma dupla redução: diminuir tanto a quantidade de dias trabalhados semanalmente (de seis para quatro) quanto o número de horas laborais (de 44 para 36). É fundamental salientar que a proposta prevê a manutenção do patamar remuneratório, sem que haja correspondente diminuição salarial.

A deliberação de instituir a Subcomissão Especial demonstrou-se de absoluta e reconhecida necessidade. O tema da redução da jornada de trabalho tem angariado importância crescente, tanto no Brasil quanto no cenário internacional, refletindo as profundas transformações observadas no mundo do trabalho. Este movimento é impulsionado, principalmente, pela evolução tecnológica, pelo avanço da automação de processos, pelas novas dinâmicas produtivas e pelo fortalecimento de pautas socialmente relevantes, focadas na qualidade de vida e no bem-estar dos trabalhadores.

Portanto, a criação da Subcomissão Especial representa um passo crucial e tempestivo do Poder Legislativo para o exame aprofundado de uma matéria de impacto socioeconômico e jurídico-constitucional significativo.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 8 de 2025**, de autoria da Deputada Erika Hilton e outros. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2485341>>. Acesso em: 16 nov. 2025.

Ao debater a PEC nº 8, de 2025, a Subcomissão contribui para a formulação de um posicionamento legislativo balizado e para a modernização da legislação trabalhista, buscando equilibrar a produtividade econômica com o necessário aperfeiçoamento das condições laborais na sociedade contemporânea.

## **2 ATIVIDADES DA SUBCOMISSÃO**

Um dos principais objetivos da Subcomissão foi a realização de uma série de reuniões e audiências públicas com diversos segmentos da sociedade. Tais atividades incluíram representantes da sociedade civil organizada, trabalhadores, setor empresarial, especialistas acadêmicos e membros do governo federal.

O escopo dessas atividades teve como finalidade promover um amplo, qualificado e democrático debate sobre a temática da redução da jornada, pautado em evidências técnicas e diálogo plural. Nesse sentido, foram realizadas quatro audiências públicas, cuja síntese dos debates será apresentada a seguir.

### **2.1 Audiência pública realizada no SESC de São Paulo, em 30 de setembro de 2025**

Os debatedores desta audiência apresentaram os seguintes argumentos:

**José Pastore (Professor Titular da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária - FEA da Universidade de São Paulo - USP).**

O Professor José Pastore iniciou sua exposição enfatizando os aspectos favoráveis que a redução da jornada de trabalho poderia promover:

- Aumento do descanso e da qualidade de vida dos trabalhadores;
- Redução de acidentes e melhoria da saúde;
- Mais tempo para convívio familiar e formação profissional continuada;

- Potencial geração de emprego, com uma estimativa de 6 milhões de novas vagas;
- Promoção da justiça social e redução da desigualdade social.

No entanto, o debatedor ressaltou que a concretização de todos esses benefícios está intrinsecamente condicionada à viabilidade econômica da proposta.

O Professor Pastore destacou que há três principais meios para a fixação da jornada de trabalho: por lei, por acordo coletivo e por delimitação de total de horas anuais. Ele observou que a tendência mundial é que as legislações nacionais mantenham jornadas de trabalho mais elevadas, ocorrendo as reduções de forma gradual, primariamente via negociação coletiva. Como exemplo, citou a Alemanha, onde a jornada legal é de 48 horas semanais, mas a média real, decorrente de negociações, é de 34,2 horas. No Brasil, a jornada legal é de 44 horas semanais, mas a média estipulada em negociações coletivas é de 38,4 horas. Adicionalmente, mencionou que, nos Estados Unidos da América, houve uma redução acumulada de 11 horas anuais de trabalho ao longo de 15 anos.

Pastore ponderou que a PEC em análise visa a uma redução abrupta de 480 horas anuais de trabalho, o que contrasta significativamente com o padrão observado no cenário internacional.

Do ponto de vista estritamente econômico, ressaltou que a redução da jornada de trabalho só se torna sustentável se for acompanhada por um aumento correspondente na produtividade. Apontou que, segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o valor da hora de trabalho em termos de dólares por hora é substancialmente diferente: Noruega (93 dólares/hora), Holanda (80 dólares/hora) e Brasil (apenas 17 dólares/hora). Nesse contexto, ele argumentou que a redução das horas de trabalho sem o devido ganho de produtividade resultaria em um aumento direto dos custos empresariais. Calculou que, no caso de uma redução da jornada de 220 horas

mensais para 180 horas mensais, haveria um aumento de custo na proporção de 22,2%.

O debatedor estimou os seguintes impactos econômicos e sociais decorrentes da aprovação da PEC:

- Para as empresas: aumento imediato de custos, com provável repasse a preços e potencial inflação; aumento do risco de fechamento de negócios e desemprego.
- Para o Produto Interno Bruto (PIB): estima-se uma queda imediata de 6,2%, um impacto comparável à recessão observada no período de 2015-2016.
- Para os setores críticos: Setores como comércio, hospitais, serviços 24 horas, agropecuária e transporte enfrentariam grandes dificuldades para a reorganização de turnos.
- Para os trabalhadores: risco de desigualdade salarial entre novos e antigos empregados, aumento da alta rotatividade e da judicialização das relações de trabalho.
- Para o gongo prazo: tendência de substituição de empregados mais onerosos por mão de obra mais barata, o que, em última análise, anularia o ganho social inicialmente projetado.

O Professor Pastore observou ainda que, como consequência da PEC, o calendário de trabalho resultaria em mais dias de descanso do que de trabalho. Estimou que o setor público seria o mais afetado, com a necessidade de novas contratações, elevando significativamente as despesas governamentais.

Do ponto de vista macroeconômico, a medida geraria um risco de inflação, levando ao aumento das taxas de juros e à queda da competitividade do país, especialmente em um cenário de reforma tributária e instabilidade global.

Pastore traçou um paralelo com a Lei das Domésticas e a implementação do piso salarial da enfermagem, argumentando que tais

medidas, apesar de bem-intencionadas, resultaram em um aumento do grau de informalidade e na sobrecarga de trabalho para a categoria. Alertou que a promessa de maior descanso e de tempo para a realização de cursos pode, na prática, redundar em acúmulo de empregos e no aumento do risco de *burnout*.

Por fim, o especialista afirmou que não há evidência empírica de que leis trabalhistas, por si sós, consigam criar empregos automaticamente. A criação de vagas depende, fundamentalmente, de investimento produtivo e do crescimento econômico sustentado.

O Professor Pastore concluiu sua manifestação reconhecendo o valor social e político da Proposta, mas classificou a sua viabilidade econômica e operacional como frágil.

**Ricardo Patah (Presidente da União Geral dos Trabalhadores - UGT).**

O Presidente da União Geral dos Trabalhadores (UGT), Ricardo Patah, iniciou sua participação enfatizando a importância do diálogo e do equilíbrio nas relações entre capital e trabalho para o desenvolvimento social do país.

Ele resgatou a tradição histórica das lutas trabalhistas por melhores condições de trabalho e redução da jornada, mencionando a Primeira Grande Greve Brasileira de 1917 e a celebração do 1º de Maio como marcos fundamentais na conquista por jornadas mais dignas.

O debatedor observou que a redução da jornada de 48 horas para 44 horas semanais, promovida pela Constituição Federal de 1988, não gerou os desastres econômicos que foram previstos e alardeados à época, demonstrando que o sistema produtivo pode se adaptar a avanços sociais.

Lembrou, ainda, que uma proposta de redução para 42 horas semanais foi apresentada em 1990, mas acabou sendo rejeitada pelos próprios sindicatos naquele momento. Patah considera, contudo, que o atual momento

político e tecnológico é mais propício para a retomada e concretização desta pauta de redução.

Ricardo Patah forneceu quatro dimensões argumentativas que justificam e endossam a redução da jornada de trabalho:

1. Dimensão social: o debate sobre a PEC não se restringe apenas a aspectos econômicos; o que a proposta visa, fundamentalmente, é definir o tipo de sociedade que o Brasil aspira ser, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa, livre de privilégios.

2. Dimensão humana: salientou que a maioria dos trabalhadores enfrenta jornadas exaustivas e prolongadas, o que elimina o espaço vital para o descanso adequado, o lazer e, crucialmente, para o estudo ou qualificação pessoal.

3. Dimensão produtiva: argumentou que a melhoria da produtividade e da eficiência no trabalho está diretamente ligada ao tempo disponível para capacitação e qualificação profissional, o que só é possível com jornadas menores.

4. Dimensão tecnológica: considerou inaceitável que, apesar dos avanços e das inovações tecnológicas atuais, a sociedade não utilize esses ganhos para proporcionar aos seus membros mais tempo para viver melhor e com mais qualidade.

O Presidente da UGT apresentou uma visão de que os custos inerentes à medida serão, em última análise, absorvidos pela sociedade como um todo. Defendeu que cabe ao país assumir o custo social de construir e garantir uma sociedade que seja mais justa e humana.

Por fim, Patah ponderou que a negociação coletiva – o diálogo direto entre categorias profissionais e empresariais – constitui o instrumento mais poderoso, eficiente e responsável para a implementação de tais mudanças de forma gradativa e setorialmente adequada.

Para ilustrar a viabilidade da redução, citou o exemplo da jornada de trabalho adotada por uma empresa sueca com atuação no Brasil, que já implementa o regime 5x2, demonstrando que o modelo pode ser adaptado à realidade nacional.

**João Diniz (Presidente da Central Brasileira de Setor de Serviços - CEBRASSE).**

O Presidente da Central Brasileira de Setor de Serviços (CEBRASSE), João Diniz, iniciou sua manifestação salientando que o mecanismo ideal para a redução da jornada de trabalho é a negociação setorial e coletiva, em detrimento de uma imposição legal uniforme e rígida.

Ele argumentou que a economia e, em especial, os serviços essenciais, dependem de escala e continuidade operacional, características que se tornam inconciliáveis com a rigidez constitucional que uma PEC imporia.

Diniz defendeu veementemente a autonomia da classe dos trabalhadores no âmbito da negociação coletiva. Observou que os próprios trabalhadores demonstram maturidade e capacidade de autodeterminação para pactuar as melhores condições de trabalho, levando em conta as especificidades de cada setor.

Refletiu, ainda, que a expansão do trabalho autônomo e do teletrabalho (ou *home office*) é uma prova da tendência contemporânea de busca por liberdade e flexibilidade nas relações de trabalho.

O debatedor utilizou como referência o caso da França, que, há cerca de 20 anos, tentou reduzir a jornada de trabalho por meio de legislação. Segundo ele, essa medida ocasionou o aumento de custos e a elevação da inflação, o que levou à posterior reversão e flexibilização da medida.

Mencionou, adicionalmente, a existência de um "apagão de empregos" em vagas que exigem mão de obra qualificada, sugerindo que o foco deveria estar na capacitação e não apenas na redução de horas.

Por fim, defendeu que emprego, produção, renda e tributos constituem uma cadeia indissociável na economia e que essa relação deve ser mantida em equilíbrio sistêmico.

**José Carlos Gonçalves (dirigente sindical do setor metalúrgico).**

O dirigente sindical do setor metalúrgico, José Carlos Gonçalves, iniciou sua fala defendendo que a redução da jornada de trabalho é fruto de luta social e histórica, e não de concessões espontâneas por parte do capital.

Rememorou o papel fundamental das greves e das negociações na concretização das conquistas dos trabalhadores. Observou que as reduções de jornada costumam ter seu ponto de partida em empresas e setores específicos para, somente depois, consolidarem-se por meio de legislação no Parlamento.

Notou que, em momentos democráticos, o papel dos sindicatos se fortalece, o que se manifesta no aumento do número de acordos e convenções coletivas celebradas.

Como exemplo histórico, lembrou que, em 1985, após duas grandes greves dos metalúrgicos, químicos e costureiras, ocorreu a redução da jornada de 48 horas para 44 horas por meio de convenção coletiva, a qual foi posteriormente incorporada à Constituição Federal de 1988.

Ponderou, no entanto, que o movimento sindical perdeu força ao longo dos anos. Por isso, defendeu o fortalecimento da negociação coletiva e das estruturas sindicais como instrumentos essenciais de avanço social.

Argumentou que as novas tecnologias permitem o aumento da produtividade das empresas, mas ressaltou que os trabalhadores ainda não usufruem devidamente desses ganhos de eficiência.

Gonçalves manifestou seu entendimento de que a redução da jornada terá efeitos sociais e econômicos positivos, que incluem:

- Maior tempo livre para o trabalhador;
- Estímulo a novos setores econômicos ligados ao lazer, cultura e serviços;
- Melhoria da saúde e da qualidade de vida;
- Geração indireta de empregos decorrente da redistribuição do tempo de trabalho e do aumento da demanda por serviços.

Por fim, observou que a redução da jornada já consta da pauta prioritária das negociações coletivas dos metalúrgicos no Estado de São Paulo, indicando a atualidade e a pertinência da demanda.

**Andréia Tavares (Confederação Nacional do Turismo - CNTur).**

A representante da Confederação Nacional do Turismo (CNTur), Andréia Tavares, manifestou-se contra a imposição estatal da redução da jornada de trabalho por meio de emenda constitucional. Defendeu que o tema deve ser tratado por negociação coletiva, de acordo com as especificidades e a realidade operacional de cada setor da economia.

Em sua análise, uma ordem estatal de redução da jornada engessa a economia, ignorando a diversidade de ramos produtivos do país. Além disso, tal medida enfraquece o diálogo coletivo, que é um dos pilares que a legislação trabalhista visa preservar e fortalecer.

A debatedora ponderou que, para os trabalhadores com remuneração variável — como aqueles que dependem de gorjetas e comissões, comuns no setor de turismo e serviços —, a imposição de menos dias trabalhados pode equivaler à redução de gorjetas e comissões. Consequentemente, isso reduz a renda total efetivamente auferida pelo trabalhador, mesmo que o salário-base seja mantido fixo.

Notou, ainda, que a redução da jornada poderia aumentar a contratação intermitente ou por hora, resultando em remunerações menores.

Finalmente, Andréia Tavares expressou o receio de que a medida gere prejuízo aos próprios trabalhadores, especialmente aqueles de baixa renda e com remuneração variável. A necessidade de buscarem outras atividades informais nos dias de folga (para complementar a renda perdida) anularia o descanso prometido, transformando-se em um fator de aumento do estresse e do adoecimento ocupacional.

**Julimar Roberto Nonato (Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços - CONTRACS).**

O representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços (CONTRACS), Julimar Roberto Nonato, afirmou que a redução da jornada integra a luta histórica dos trabalhadores pela limitação da carga horária.

Defendeu que a redução da jornada é uma medida de saúde pública, com potencial significativo para reduzir o número de casos de doença mental associada ao trabalho. Atribuiu esses eventos de saúde ao excesso de carga horária e à pressão por metas inalcançáveis. Pontuou que diminuir as horas de trabalho contribui diretamente para melhorar a saúde mental e física dos trabalhadores.

O debatedor argumentou que a medida induziria efeitos econômicos positivos, com potencial de gerar até 6 milhões de novos empregos. Segundo sua visão, a redução induziria um impulso no consumo, no turismo e nos serviços em razão do aumento do tempo livre disponível para os trabalhadores.

Em relação ao ponto levantado sobre a redução da remuneração variável (gorjetas e comissões), Nonato observou que esses valores podem ser rateados igualmente pelos empregados da equipe, mitigando o impacto negativo sobre a renda individual.

Ponderou que a promessa da reforma trabalhista de 2017 de gerar empregos não se concretizou. Criticou os setores que se manifestam contra a medida, tendo em vista o seu potencial de geração de vagas.

Adicionalmente, criticou o argumento de que benefícios sociais desincentivam o trabalho, observando que os salários médios não compensam integralmente o custo de vida. Ressaltou que o problema real no Brasil é a baixa remuneração e a exaustão laboral, e não a falta de disposição para o trabalho.

Salientou, ainda, o grande faturamento do setor varejista brasileiro, indicando que as empresas teriam condições de absorver os custos decorrentes da redução da jornada. Ressalvou que os pequenos comércios enfrentam, de fato, uma concorrência desleal por parte das grandes redes e atacarejos.

Por fim, defendeu que não há correlação estrita entre produtividade e longas jornadas, mencionando o caso da Alemanha, que tem uma das menores cargas horárias do mundo e, no entanto, é um dos países mais produtivos. Defendeu que a baixa produtividade brasileira decorre de fatores estruturais, como falta de investimento em tecnologia e capacitação, e não primariamente do tempo de trabalho.

**Hélio Zylberstajn (Professor Sênior da Universidade de São Paulo - USP).**

O Professor Sênior da Universidade de São Paulo (USP), Hélio Zylberstajn, fez uso de conceitos da gestão de recursos humanos para a análise da medida de redução de jornada.

Ele relembrou a pirâmide de necessidades de Maslow, que estabelece um encadeamento de fatores necessários para a satisfação humana (necessidades fisiológicas, segurança, fatores sociais, estima e autorrealização). O Professor enfatizou que a jornada de trabalho se insere no nível da segurança, uma vez que afeta diretamente a renda, a saúde e as condições de vida dos trabalhadores.

Notou que a luta pela redução da jornada é uma aspiração humana universal e histórica, recordando o marco da greve de Chicago de 1886, que deu origem à celebração do 1º de Maio.

O Professor advertiu sobre as consequências econômicas inevitáveis de uma imposição legal de redução. Segundo sua análise, os seguintes efeitos negativos decorreriam da redução da jornada:

- Aumento do custo do trabalho, com efeitos de curto prazo sobre os preços, o nível de emprego e os investimentos produtivos.
- Aumento da rotatividade dos trabalhadores no mercado formal.
- No longo prazo, aceleração da substituição do trabalho humano por automação e intensificação da reorganização da gestão empresarial para otimizar o tempo.
- Os impactos seriam complexos e heterogêneos, variando significativamente entre setores econômicos e distintos contextos sociais.

Zylberstajn observou que países com maior produtividade tendem a ter jornadas de trabalho menores. Entretanto, ele ressaltou que não há uma relação de causalidade direta no sentido de que a redução da jornada *aumenta* a produtividade. Pelo contrário, o aumento da produtividade é que torna viável e economicamente sustentável a redução das jornadas laborais.

Defendeu, com base nessa premissa, que o Brasil deve elevar sua produtividade de forma sistêmica por meio de investimentos estratégicos em infraestrutura, tecnologia, educação e gestão eficiente do capital humano e produtivo.

Lembrou, ainda, que a estratégia brasileira de industrialização adotada nos anos 1930 fracassou parcialmente, na medida em que metade da força de trabalho permaneceu na informalidade. Defendeu que a prioridade nacional deve ser a ocupação plena da mão de obra, e não apenas o emprego industrial formal.

Propôs uma mudança de paradigma, com foco na ocupação produtiva, mesmo que não formalizada nos moldes tradicionais, em vez de se limitar a regulação ao modelo via Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Por fim, defendeu duas propostas alternativas à redução da jornada imposta:

1. Adoção de uma política de ocupação por meio da infraestrutura, com investimentos estratégicos nas áreas de energia, transporte, saneamento básico, habitação e comunicação.

2. Tornar a redução da jornada um item obrigatório nas negociações coletivas entre sindicatos e empregadores, conferindo-lhe a prioridade na pauta de lutas sem a rigidez da lei.

**Ana Paula (Confederação da Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente - ABREMA).**

A representante da Confederação da Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA), Ana Paula, salientou que a redução da jornada é uma medida complexa e de difícil aplicação para setores cujos serviços possuem natureza ininterrupta e essencial, citando como principal exemplo a limpeza urbana.

Observou que qualquer redução da jornada nessas atividades tornaria necessário o aumento imediato do número de trabalhadores, sem que houvesse tempo hábil para o devido recrutamento e treinamento em segurança do trabalho e operações.

A representante estimou que haveria um aumento de, no mínimo, 22% na folha de pagamento. Notou que esses custos adicionais seriam repassados aos municípios por meio dos contratos de concessão e, em última instância, à própria população por meio das taxas de serviço.

Adicionalmente, apontou que a coleta de lixo é um serviço cuja demanda é inelástica e que não há ganhos de produtividade ou economia de

escala que, isoladamente, compensem o custo adicional imposto pela redução de horas.

Enfatizou o risco de um colapso operacional em razão da redução da jornada, o que poderia se manifestar em falhas na coleta e na redução da frequência dos serviços. Ponderou que esse cenário traria riscos sanitários para a população e induziria, no longo prazo, tanto a automação de atividades quanto o aumento do desemprego estrutural.

A representante da ABREMA defendeu, em conclusão, a importância da negociação coletiva e de uma abordagem estritamente setorial para o tratamento do tema.

**Frederico Toledo (Confederação Nacional do Transporte - CNT).**

O representante da Confederação Nacional do Transporte (CNT), Frederico Toledo, observou que a discussão sobre a redução da jornada não pode se restringir ao desejo da população, sendo crucial avaliar se a sociedade está preparada para as consequências econômicas e logísticas da medida.

Notou que a redução da jornada, sem compensação de produtividade, equivale a um aumento salarial indireto de 22%, com impactos imediatos nos custos empresariais e na inflação. Ponderou que os custos seriam repassados aos consumidores, resultando em preços mais altos e pressão inflacionária. Entendeu que os efeitos colaterais recairiam especialmente sobre as parcelas mais pobres da população, as quais dependem diretamente de serviços essenciais de transporte.

Salientou que o transporte urbano seria um dos setores mais afetados, com potencial para resultar em menor disponibilidade de ônibus, piora na mobilidade e aumento do cansaço diário do trabalhador em razão do tempo adicional de deslocamento casa-trabalho.

Argumentou que o transporte de cargas também sofreria impactos consideráveis, com atrasos nas entregas, queda na eficiência logística, menor produtividade e diminuição da arrecadação tributária.

O debatedor enfatizou que não seria possível compensar a redução da jornada com novas contratações no curto prazo, já que 44% das empresas do setor relatam falta de motoristas qualificados. Afirmou que treinar motoristas profissionais é um processo caro e demorado, e que não seria possível redistribuir a demanda no curto prazo.

Estimou que as consequências sociais e econômicas seriam a menor circulação de meios de transporte, o aumento de custos e a necessidade de trabalhadores buscarem novos empregos para complementar a renda. Concluiu que, sob essa perspectiva, o argumento de que a redução da jornada seria amplamente benéfica é ilusório.

Defendeu, por fim, que a redução da jornada ocorra exclusivamente via negociação coletiva setorial, com uma análise criteriosa da viabilidade econômica por segmento de mercado.

**Carlos Manoel (Associação Paulista de Supermercados - APAS).**

O representante da Associação Paulista de Supermercados (APAS), Carlos Manoel, iniciou sua fala observando que o setor supermercadista enfrenta atualmente um déficit de cerca de 35 mil vagas de trabalho abertas, as quais não conseguem ser preenchidas.

Em sua análise, a redução da jornada de trabalho aumentaria significativamente a necessidade de contratações e agravaría o problema de escassez de trabalhadores disponíveis, gerando dificuldade na reposição de pessoal e prejuízo à continuidade do serviço essencial de abastecimento.

Ponderou que os supermercados são motores da economia e grandes geradores de empregos, especialmente do primeiro emprego. Trata-se

de uma atividade essencial na cadeia de abastecimento alimentar, que exige funcionamento contínuo e mão de obra constante.

Observou que, apesar do aumento da automação, a presença humana ainda é indispensável nas operações cotidianas do setor.

Enfatizou que a jornada de 44 horas semanais já é adequada e está em conformidade com os padrões internacionais vigentes. Estimou que a redução da jornada não irá gerar mais empregos, mas sim reduzir a produtividade e elevar custos. Pontuou que é a melhoria da produtividade que, de fato, torna economicamente possível a redução da jornada, e não o contrário.

Defendeu a negociação coletiva e a previsão de novas modalidades de contratação como medidas alternativas para ampliar as oportunidades de emprego e promover a flexibilização das relações de trabalho.

**Ronaldo Leite (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB).**

O representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), Ronaldo Leite, enfatizou que a redução da jornada é uma demanda histórica do movimento sindical.

Argumentou que as milhões de assinaturas em abaixo-assinados e as mobilizações populares a favor do fim da escala 6x1 demonstram que o modelo atual é desumano. Notou que esse modelo é causa de adoecimentos, não deixa espaço para o tempo livre e para a requalificação profissional, e compromete o direito ao descanso e à convivência social.

Leite criticou o argumento econômico de que a redução da jornada promove aumento de custos e perda de competitividade, observando que esse discurso repete argumentos antigos já utilizados desde o século XIX.

Ponderou que a redução da jornada não deve ser vista como um aumento de custos, mas sim como a correção de uma injustiça estrutural. Pontuou que parte do tempo de trabalho não é devidamente remunerada, sendo, em sua análise, simplesmente apropriada pelo capital. Dessa forma, a redução

da jornada caracterizaria a restituição dessa parte de tempo apropriada. Afirmou que a alegação de que a medida ocasionaria um colapso econômico configura alarmismo infundado.

Defendeu a medida como um marco ético e civilizatório para o país.

**Márcio Milão (Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS).**

O representante da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), Márcio Milão, enfatizou as dimensões do setor de supermercados brasileiros, ressaltando que eles constituem um elo essencial da cadeia de abastecimento. Qualquer aumento de custos, portanto, reflete diretamente sobre os preços finais ao consumidor.

Notou que o perfil da força de trabalho tem mudado, o que exige pensar em novos modelos contratuais. Ponderou que os jovens buscam maior flexibilidade, aderindo a modelos de trabalho adaptáveis. Paralelamente, profissionais acima de 50 ou 60 anos desejam reingressar no mercado com condições de trabalho mais flexíveis. Propôs, como solução, a ampliação do trabalho horista, o qual permite uma adaptação gradual às novas realidades demográficas e comportamentais do mercado.

Observou que o setor supermercadista tem dificuldades de contratação e que a redução da jornada agravaria esse cenário ao tornar necessário um maior número de contratações. Reiterou que os custos seriam, inevitavelmente, repassados aos consumidores.

Defendeu que o tema seja discutido via negociação coletiva, e não por ordem legal impositiva. Defendeu a modernização da legislação trabalhista, com a criação de novas formas de contratação e de flexibilidade.

**Daniel (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIEESE).**

O representante do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) iniciou sua exposição afirmando que o mercado de trabalho brasileiro é marcado por dois extremos simultâneos: o excesso de jornada no trabalho formal e a subutilização da força de trabalho.

Registrhou que 77% dos trabalhadores formais cumprem jornadas superiores a 40 horas semanais e que há um total de 14 milhões de trabalhadores subutilizados no país, mesmo com os índices oficiais de desemprego em patamares baixos.

Enfatizou a desigualdade de gênero no mercado de trabalho, ressaltando que a taxa de participação masculina é de 72%, enquanto a feminina é de apenas 51%.

Nota que o Brasil registra 6 mortes por 100 mil vínculos formais, o que o classifica como o segundo pior índice de mortalidade laboral do G20. Associou esse dado alarmante à jornada excessiva, a qual promove o adoecimento físico e mental, bem como o aumento do absenteísmo.

Argumentou que a redução da jornada possui o potencial de gerar cerca de 3,6 milhões de novos postos de trabalho, número que se mostra compatível com a atual subutilização da força de trabalho no país.

Defendeu uma interpretação alternativa para o impacto econômico, no sentido de que o custo adicional com novos trabalhadores não representa uma ineficiência, mas sim um processo de transição para uma sociedade mais justa e equitativa. Observou que a concentração de renda no Brasil é extrema e que a produtividade brasileira, na verdade, cresceu nos últimos 30 anos. Entende que a baixa produtividade relativa do Brasil não se deve à jornada de trabalho em si, mas sim à posição estrutural do país na divisão internacional do trabalho.

Salientou que a reforma trabalhista de 2017 enfraqueceu os sindicatos e ampliou a margem de negociação individual. Ponderou que, sem um arcabouço legal robusto que estabeleça limites, o trabalhador individual não tem poder de barganha suficiente para garantir condições dignas.

Alegou que a média de horas trabalhadas no Brasil é de 2.300 horas por ano, superior à média dos países industrializados, que é de 2.000 horas. Esse dado comprovaria que a jornada brasileira é excessiva e anacrônica frente ao cenário global de nações desenvolvidas.

Concluiu defendendo que a redução da jornada é técnica e socialmente viável, tratando-se de uma medida que, além de gerar empregos, pode induzir a transição para uma sociedade mais justa e saudável.

**Clemente Lúcio (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIEESE).**

O representante do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), Clemente Lúcio, lembrou que as mesmas preocupações econômicas do debate atual surgiram quando da redução da jornada de trabalho de 48h para 44h na Constituição de 1988. Entende que já existe um acúmulo de dados e de experiências que permite compreender como cada setor da economia reagiria à redução da jornada.

Salientou os três movimentos de transição social que marcam o momento atual: a transição tecnológica, a transição ambiental e a transição demográfica. Esses fatores, combinados, exigem um repensar sobre o futuro do trabalho.

Observou que nove de cada dez brasileiros consideram o trabalho um valor fundamental e que os cidadãos esperam dos sindicatos a discussão central sobre salário e jornada.

Defendeu que a redução da jornada deve ser um item permanente e obrigatório em negociações coletivas, considerando-se as inovações tecnológicas e as novas dinâmicas produtivas. Ponderou que cabe ao Congresso Nacional fortalecer a negociação coletiva, inclusive por meio da criação de mecanismos que obriguem o debate sobre a redução da jornada.

Enfatizou o aumento do adoecimento psicossocial dos trabalhadores, associando esse fenômeno diretamente às exigências e pressões do mundo do trabalho contemporâneo.

Argumentou, por fim, que o Brasil vive um momento de reindustrialização, o que reforça a importância de repensar o tempo de trabalho e a necessidade de um realinhamento estratégico para a melhoria das condições de vida da população.

#### **Representante da Central dos Sindicatos Brasileiros.**

O representante da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB) rememorou a greve histórica dos trabalhadores do Porto de Santos em 1909, na qual se buscava a adoção do modelo de 8 horas diárias de trabalho.

Afirmou que o setor portuário e de movimentação de mercadorias, que foi pioneiro na luta pela limitação da jornada, mantém uma posição favorável à redução da escala 6x1.

O representante apoiou a redução da jornada, destacando a importância histórica e simbólica dessa medida. Enfatizou a necessidade de atualizar as condições de trabalho à realidade atual, garantindo a produtividade sem prejuízo da dignidade e da saúde dos trabalhadores.

**Ivo Dall'Acqua Júnior (Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - Fecomércio-SP e Diretor da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC).**

O Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomércio-SP) e Diretor da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), Ivo Dall'Acqua Júnior, elogiou a negociação coletiva como o espaço mais adequado para os debates sobre o tema.

Entendeu que uma legislação excessivamente rígida impede a adoção de soluções flexíveis e adaptadas à situação concreta de cada empresa ou região.

Pontuou que cada setor econômico tem especificidades operacionais e que, portanto, a redução da jornada deve ser tratada e implementada via processo negocial.

Fez um apelo à construção de consensos nacionais, destacando que o processo legislativo não deve ser apressado. O debate deve ser pautado na importância da confiança e do convívio equilibrado entre as diferentes classes sociais e econômicas do país.

## **2.2 Audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em 30 de outubro de 2025**

Os debatedores desta audiência pública apresentaram os seguintes argumentos:

**Augusto Vasconcelos (Secretário do Trabalho do Governo do Estado da Bahia).**

O Secretário do Trabalho do Governo do Estado da Bahia lembrou que a luta pela redução da jornada é uma bandeira antiga do movimento sindical. A reivindicação, em sua essência, sintetiza a insatisfação popular com o excesso de trabalho e a subsequente falta de tempo para a vida pessoal, cultural e familiar.

Afirmou que a defesa da família passa, necessariamente, pelo direito ao descanso. Criticou o modelo de trabalho em que os trabalhadores precisam estar ativos de domingo a domingo, sem a possibilidade de coincidir o período de folga com o tempo livre dos filhos. Entendeu que dois dias de descanso semanais configuram o mínimo necessário para a garantia de uma vida digna e equilibrada.

Aludiu a experiências positivas de redução da jornada em empresas no Brasil e no exterior. Mencionou o caso de uma empresa de *e-commerce* em Simões Filho-BA, que adota a escala de 4x3 (quatro dias de trabalho por três de descanso) em razão de acordo coletivo. Recordou também a experiência dos bancários baianos nos anos 1980, quando a jornada foi reduzida para 6 horas diárias. Notou que essas transições não implicaram prejuízo econômico significativo.

Propôs uma reflexão sobre a apropriação desigual dos ganhos tecnológicos. Segundo ele, apesar do aumento de eficiência trazido pela tecnologia, os trabalhadores têm enfrentado mais sobrecarga, doenças mentais e *burnout*.

Defendeu a redução da jornada como um mecanismo capaz de reduzir o absenteísmo, aumentar o consumo e estimular a criação de empregos na economia.

#### **Deputada Lídice da Mata.**

A Deputada Lídice da Mata relembrou que as lutas por direitos trabalhistas enfrentam, historicamente, resistência sob o argumento da inviabilidade econômica ou de governança. Notou que esse argumento surgiu, por exemplo, durante o debate sobre a licença-maternidade na Constituinte de 1988. Entretanto, o resultado da medida foi o aumento da participação de mulheres no mercado de trabalho, demonstrando que o resultado econômico tem sido positivo. Entende que, no debate atual sobre a jornada, está se reproduzindo esse padrão de resistência.

Ponderou que os setores que envolvem atividades ininterruptas, como os de polos petroquímicos, demandam solução legislativa específica. Lembrou que uma das alternativas já adotadas no passado foi a introdução de turnos ininterruptos de revezamento.

Salientou que o avanço tecnológico deve ser um fator de promoção da melhoria de vida do trabalhador, e não de aumento da carga de trabalho. Entendeu que o Congresso Nacional não deve se omitir na promoção

de mais tempo para estudo, convívio familiar, lazer e desenvolvimento pessoal dos trabalhadores.

Quanto à dimensão social e de gênero, enfatizou que as mulheres sofrem duplamente com a sobrecarga de trabalho profissional e a não remunerada (doméstica). Entendeu que a diminuição do tempo de trabalho permitiria dividir melhor as tarefas familiares, com melhorias substanciais à qualidade de vida de homens e mulheres.

A Deputada concluiu manifestando seu apoio integral à luta pela redução da jornada sem redução salarial.

**Deputada Ivoneide Caetano.**

A Deputada Ivoneide Caetano destacou a relevância nacional da discussão sobre o fim da escala 6x1, afirmando que essa é uma bandeira fundamental do povo brasileiro.

Enfatizou que a proposta conta com o apoio do Presidente Lula e do Governo Federal. Entendeu que é possível conciliar trabalho com alegria e qualidade de vida, sem que haja perda de produtividade.

Relatou conversas com mulheres de sua base eleitoral, as quais indicam que houve aumento de doenças psicossomáticas causadas pelo ritmo exaustivo de trabalho e pela falta de tempo para o cuidado pessoal e familiar. Defendeu a importância do descanso e da saúde emocional como dimensões essenciais do bem-estar laboral.

A Deputada reafirmou, em conclusão, seu compromisso com a causa dos trabalhadores e trabalhadoras.

**Deputado do Estado da Bahia Hilton Coelho.**

O Deputado do Estado da Bahia Hilton Coelho entendeu que o fim da escala 6x1 é uma pauta com ampla aceitação social, refletindo um apelo da classe trabalhadora. Afirmou que a jornada de trabalho atual não assegura descanso real e reparador.

Criticou o discurso segundo o qual o país só se desenvolveria mediante a redução do "Custo Brasil" e a flexibilização de direitos trabalhistas. Alegou que essa visão está superada.

Pontuou que quem dinamiza a economia é o trabalhador. Defendeu que o Brasil precisa de mais empregos e melhores condições de trabalho.

**Mário Diniz (representante do Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho - SAFTEB e do Fórum Estadual de Proteção do Meio Ambiente do Trabalho).**

O representante do Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho (SAFTEB) e do Fórum Estadual de Proteção do Meio Ambiente do Trabalho, Mário Diniz, afirmou que a jornada real de trabalho no Brasil é mais extensa do que a escala 6x1 devido à falta de fiscalização. Pontuou que apenas 3% das empresas são fiscalizadas no país.

Enfatizou que o Brasil possui apenas 30% do número de auditores fiscais recomendado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), o que gera um estado de impunidade generalizada. Aludiu a dados do Estado da Bahia, em que, de 83 fiscalizações sobre jornada de trabalho, 77 indicaram irregularidades.

Notou que essa omissão do Estado gera doenças e acidentes. Afirmou que, entre 2023 e 2024, 500 mil trabalhadores foram encaminhados ao INSS por doenças psicossociais, e que muitos acidentes de trabalho têm como gatilho o excesso de jornada.

Alegou que a sobrecarga de trabalho também tem impacto econômico, visto que a Previdência Social e o Estado arcaram com os custos diretos e indiretos de adoecimentos e de afastamentos.

Apelou, ao final, pela nomeação imediata de auditores fiscais aprovados em concurso e pelo investimento prioritário na fiscalização do trabalho.

**Emerson (representante da Força Sindical).**

O representante da Força Sindical lembrou que as primeiras lutas do sindicalismo surgiram contra o trabalho infantil e em favor da redução da jornada. Pontuou que a redução da jornada semanal de 48h para 44h foi um resultado direto da pressão do movimento sindical.

Criticou a narrativa do setor empresarial de que a diminuição da jornada geraria desemprego e falência de empresas. Enfatizou que o histórico de reduções da jornada anteriores demonstra o oposto: houve, ao contrário, aumento do número de empregos e melhoria da distribuição de renda, visto que mais pessoas passaram a trabalhar e a consumir. Defendeu que o salário é o melhor instrumento de distribuição de renda e que a redução da jornada sem corte salarial é uma forma de fortalecer a economia nacional.

Notou que a pauta não é simplesmente "trabalhar menos", mas sim "trabalhar menos para viver com mais dignidade". Alegou que o número de afastamentos por doenças e transtornos mentais tem crescido devido a jornadas extenuantes e falta de descanso adequado.

Pediu a sensibilização do setor patronal e do Estado para garantir que a redução da jornada sem redução salarial seja vista como forma de promoção da igualdade de oportunidades e da qualidade de vida. Reforçou que a luta pela escala 4x3 representa uma mudança de paradigma, em que o ser humano deve ser colocado acima da lógica produtivista.

**Lúcio Machado (representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT).**

O representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Lúcio Machado, lembrou que a discussão sobre a jornada de trabalho remonta ao século XX. Ponderou que os avanços tecnológicos e de produtividade não se converteram em benefícios para o trabalhador, mas sim em maior sobrecarga, estresse e adoecimento, enquanto os lucros se concentram nas empresas.

Argumentou que a tecnologia intensificou a exploração laboral. Defendeu a pauta da "Vida Além do Trabalho" como um novo marco civilizatório para a sociedade.

Aludiu à importância da pauta referente à jornada dos trabalhadores em plataformas digitais, cujas condições de trabalho exigem atenção e regulamentação urgentes.

Entendeu que é factível atingir uma jornada de 36 horas de trabalho semanais, desde que haja vontade política e negociação coletiva efetiva.

**Deputada do Estado da Bahia Fabíola Mansur.**

A Deputada do Estado da Bahia enfatizou a relevância da pauta da redução da jornada de trabalho como uma luta por saúde, equilíbrio e vida familiar.

Notou que a Bahia é uma terra pioneira em movimentos de emancipação e resistência social.

Criticou o discurso dos setores empresariais segundo o qual a redução da jornada aumentaria o custo do trabalho e o desemprego. Aludiu a dados internacionais que demonstram que, nos países europeus em que já houve redução da jornada, ocorreu aumento de produtividade e ganho de qualidade de vida.

Lembrou que, no período da pandemia de Covid-19, foi possível aumentar a produtividade sem ampliar a carga horária, inclusive com o trabalho remoto.

Manifestou opinião favorável à redução da jornada semanal.

**Marcelo Carvalho (representante da União Geral dos Trabalhadores - UGT).**

O representante da União Geral dos Trabalhadores (UGT), Marcelo Carvalho, entendeu que a PEC 8/2025 é um marco histórico no mundo

do trabalho, caracterizando uma revolução social ao colocar o trabalhador como centro da economia.

Paralelamente, defendeu um piso salarial estadual diferenciado para a Bahia, acima do piso nacional, como medida de valorização da mão de obra local.

Criticou o Regime Especial de Contratação (Regime Especial de Direito Administrativo - REDA), implementado pelo governo estadual. Entendeu que esse modelo ignora as convenções coletivas de trabalho, precariza o serviço público e enfraquece o sindicalismo.

### **2.3 Audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, em 3 de novembro 2025**

Os debatedores desta audiência apresentaram os seguintes argumentos:

**Deputado do Estado do Rio Grande do Sul Pepe Vargas (Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul).**

O Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Pepe Vargas, destacou que o Brasil ocupa a 7ª posição entre as maiores jornadas de trabalho no âmbito do G20. Notou que 13 países do grupo apresentam jornada média menor que a brasileira. Entendeu que esse dado reforça a necessidade de recalibrar a jornada de trabalho no Brasil para se alinhar às práticas internacionais.

Ponderou que a escala de trabalho atual dificulta o convívio familiar e social. Defendeu que, em uma economia saudável, é imperativo conciliar o trabalho com a vida pessoal e comunitária, sem que isso implique perda de produtividade. Aludiu a estudos que demonstram que jornadas mais longas não necessariamente resultam em maior produtividade.

**Deputado Miguel Rossetto.**

O Deputado Miguel Rossetto defendeu a tese de que uma economia forte é uma economia vinculada à vida. Entende que a

sustentabilidade econômica e ambiental deve ter o trabalho humano como eixo central de desenvolvimento.

Rememorou que o processo constituinte de 1988 foi um marco civilizatório ao consolidar direitos sociais e, particularmente, a redução da jornada de trabalho. Observou que a pauta da redução da jornada permanece ativa na discussão atual.

Ressaltou as mudanças significativas ocorridas desde 1988, notadamente em termos de tecnologia, produtividade e flexibilização das relações laborais. Defendeu uma atualização da Constituição de 1988 para reforçar o foco na dignidade do trabalhador e no equilíbrio entre produção, tempo livre e saúde.

**Magda Biavasco (desembargadora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e pesquisadora da Unicamp).**

A Desembargadora Aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e pesquisadora da Unicamp, Magda Biavasco, defendeu que as instituições de proteção social são essenciais para garantir uma sociedade menos desigual e mais democrática.

Rememorou a luta histórica pela limitação da jornada de trabalho. Explicou que o capitalismo industrial nasceu a partir da autonomização do capital industrial sobre o comercial, contexto em que os sistemas de proteção ao trabalho funcionam como barreiras ante a lógica de acumulação ilimitada.

Ressaltou que o Brasil é marcado por heranças coloniais, escravocratas e patriarcais. Lembrou-se do pensamento de Maria da Conceição Tavares, segundo a qual o economista que não se preocupa com a proteção social não é economista, mas sim burocrata. Afirmou que a economia não pode ser desvinculada da dimensão social.

Observou que as organizações de trabalhadores passaram por uma fase de criminalização, até que houvesse a legalização e a

internacionalização com a criação das Internacionais Operárias. Destacou o papel do Estado como garante de direitos sociais.

Defendeu a criação de um Estatuto Universal de Proteção ao Trabalho que assegure direitos e garantias a todos os trabalhadores.

Fez uma diferenciação crucial entre escala 6x1 e jornada 6x1, enfatizando que suprimir apenas a escala sem limitar as horas diárias e semanais pode levar a jornadas excessivas. Dessa forma, é preciso acoplar os conceitos na legislação.

Mencionou exemplos dos países nórdicos, do México e do Chile, nos quais a redução da jornada foi implementada com consequente melhoria da produtividade, da saúde dos trabalhadores e da qualidade de vida. Entendeu que esses exemplos comprovam que a redução da jornada amplia o acesso ao mercado de trabalho, reduz o adoecimento e fortalece o sistema público de saúde.

Notou que quase metade da população economicamente ativa do Brasil atua na informalidade, de acordo com dados do CESIT/Unicamp. Correlacionou a informalidade com a ausência de direitos, de proteção social e de segurança no trabalho.

Defendeu o fortalecimento do sistema público de proteção social ao trabalho, formado pela Justiça do Trabalho, pelos auditores fiscais do trabalho, pelo Ministério Público do Trabalho e pelos sindicatos.

Advertiu contra a "pejotização" de atividades essenciais, prática que visa fraudar a relação de emprego. Argumentou que a Constituição deve ter eficácia real, com garantia de igualdade substantiva, liberdade e solidariedade.

**Ivo Dall'Acqua Júnior (Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - Fecomércio-SP e Diretor da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC).**

O Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomércio-SP) e Diretor da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), Ivo Dall'Acqua Júnior, notou que a disposição contida na PEC apresenta uma contradição material. Argumentou que, se a jornada fosse limitada a 8 horas de trabalho por dia em 4 dias na semana, o resultado seria uma jornada semanal de 32 horas, e não de 36.

Entendeu que o teto de horas mencionado é rígido e tem o potencial de engessar setores cuja natureza é contínua e ininterrupta.

Recordou que a Constituição Federal já admite a redução da jornada via negociação coletiva, salientando que a Lei dos Comerciários foi um exemplo de acordo bem-sucedido entre empregadores e trabalhadores. Ponderou que um padrão nacional uniforme desconsidera as especificidades de cada atividade e restringe a autonomia negocial setorial.

Observou que a média de horas trabalhadas por ano no Brasil é de 1.709 horas, menos que nos EUA (1.997h) e mais do que na Alemanha (1.349h).

Pontuou que a redução da jornada não garante, por si só, aumento de produtividade. A experiência internacional de reduções demonstra que essa medida é implementada de forma gradual e negociada, nunca por imposição legal brusca.

Estimou que a imposição legal de redução da jornada terá como efeito um aumento entre 18% e 27% nos custos com folha de pagamentos, sendo que as pequenas empresas seriam as mais impactadas. A nível macroeconômico, vislumbrou o potencial de aumento da inflação e de queda da competitividade brasileira.

Lembrou que o Brasil tem muitos dias remunerados sem trabalho (feriados e licenças), o que reduz o total de horas efetivamente trabalhadas no ano.

Aludiu a dados que indicam que o trabalhador brasileiro produz 25% do que um único trabalhador americano. Afirmou que o problema central não é o excesso de horas, mas sim a baixa produtividade e a carga tributária elevada.

Enfatizou a situação do setor de saúde, que opera frequentemente na escala 12x36. Entendeu que a continuidade desse setor seria inviabilizada pelo regime 4x3.

Salientou que os custos para o empregador vão além do salário, incluindo outros encargos sociais. Concluiu que essa distorção torna o mercado informal mais viável economicamente.

Argumentou que a negociação coletiva é o único caminho legítimo e responsável para a promoção da redução de jornada.

**Gabriel Bezerra Santos (Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais - Contar).**

O Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais (Contar), Gabriel Bezerra Santos, defendeu o lema "menos horas e mais vida". Destacou que essa é uma bandeira histórica dos trabalhadores do campo.

Entendeu que o fim da escala 6x1 é urgente e justo como medida que garanta ao trabalhador tempo para a família, lazer, estudo e saúde.

Aludiu aos exemplos da Holanda, da Dinamarca, da Alemanha e da Suíça como países que promoveram a redução da jornada com ganhos de produtividade e bem-estar. Relatou que empresários brasileiros que experimentaram a redução da jornada obtiveram resultados positivos, o que demonstra que o modelo é viável.

Enfatizou a situação dos trabalhadores rurais no Rio Grande do Sul, dos quais 60% atuariam na informalidade, e no Ceará esse índice chegaria a 80%. Observou que a informalidade equivale à ausência de direitos, de

proteção social e de segurança no trabalho. Destacou que o Brasil ainda enfrenta a chaga do trabalho escravo.

Relembrou que a promessa de que a reforma trabalhista geraria empregos não se concretizou, apesar de ter precarizado as relações de trabalho e retirado direitos.

Concluiu dando seu apoio irrestrito à redução da jornada.

**Guilherme Esposiero (representante da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul - FIERGS).**

O representante da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul (FIERGS), Guilherme Esposiero, destacou a importância da discussão sobre a redução da jornada, mas apontou que a PEC proposta apresenta inconsistências práticas e econômicas.

Aludiu à contradição do texto proposto, reiterando que, se o limite máximo diário fosse de 8 horas e a escala fosse de 4 dias, o limite semanal seria, na verdade, de 32h.

Afirmou que "não há magia na economia", de forma que não é possível, simplesmente, fazer com que menos horas de trabalho equivalham ao mesmo salário sem impacto nos custos ou na produtividade.

Estimou que a medida ocasionaria um aumento direto de R\$ 113 bilhões por ano nos custos da indústria, o qual seria repassado aos preços, gerando pressão inflacionária. Destacou que o setor público também seria impactado, com R\$ 70,8 bilhões adicionais de gastos.

Alertou para os efeitos em cadeia e para o aumento da informalidade em razão do reajuste automático de contratos públicos, da desorganização do mercado de trabalho formal e da pressão de custos achatando os salários. Entendeu que esses efeitos anulariam os possíveis benefícios que decorreriam da PEC.

Ressaltou a diferença estrutural entre o Brasil e os países desenvolvidos quando se avalia a produtividade. Notou que a produtividade

média do trabalhador brasileiro equivale a 25% da média dos trabalhadores dos EUA. Ponderou que reduzir jornada sem elevação da produtividade caracteriza aumento de custos e da desigualdade, especialmente num momento em que o Brasil busca se manter competitivo internacionalmente.

Defendeu que qualquer ajuste na jornada deve ocorrer via negociação coletiva, não por imposição legal. Destacou as diferenças entre diferentes setores e regiões do país que tornam inviável a uniformização.

Alega que os países que promoveram a redução da jornada o fizeram por negociação, e não por imposição legal.

Concluiu afirmando que a indústria não se opõe ao debate, mas que há sérios riscos econômicos decorrentes da medida nos moldes propostos.

#### **2.4 Audiência pública realizada na Câmara dos Deputados, em 10 de novembro de 2025**

Os debatedores desta audiência pública apresentaram os seguintes argumentos:

**Paulo Henrique Barbosa (Coordenador-Geral de Programas de Fomento do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - MEMP).**

O Coordenador-Geral de Programas de Fomento do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP) destacou que as micro e pequenas empresas representam cerca de 80% dos empregos formais e correspondem a 95% dos CNPJs do país. Ressaltou que qualquer mudança na jornada de trabalho precisa considerar o impacto sobre essas empresas, as quais possuem estrutura limitada e cujas folhas de pagamento representam alta proporção nos custos do negócio.

Citou a experiência bem-sucedida de grandes empresas na redução da jornada, mencionando o modelo de "short friday" (sexta-feira mais curta). Mencionou que essas experiências apresentaram melhorias na produtividade, na saúde mental e no clima organizacional.

Ressaltou a sobrecarga de trabalho que recai sobre as mulheres, as quais acumulam responsabilidades profissionais e domésticas. Sublinhou a importância de que haja tempo livre para a qualificação profissional dos trabalhadores.

Defendeu uma transição gradual e dialogada para a redução da jornada, a fim de que não haja sobrecarga sobre pequenas empresas ou comprometimento do emprego formal.

**Ivo Dall'Acqua Júnior (Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - Fecomércio-SP e Diretor da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC).**

O Presidente da Fecomércio-SP e Diretor da CNC salientou que os objetivos sociais da redução da jornada são meritórios, mas advertiu que a redução uniforme da jornada via imposição estatal pode gerar distorções e desequilíbrios.

Enfatizou que, apesar dos tetos legais de jornada de trabalho, o padrão internacional tem sido o de reduzir a jornada por meio de negociações setoriais. Pontuou que a jornada semanal média no Brasil já é, na prática, inferior às 44h previstas na Constituição.

Afirmou que a redução da jornada por imposição legal sem correspondente ganho de produtividade gera desequilíbrios. Ponderou que a produtividade média por hora de trabalho no Brasil é inferior à de outros países mais desenvolvidos. Entendeu que não há lastro econômico para um corte brusco das horas trabalhadas no Brasil.

Salientou que o Brasil já adota outros benefícios diferenciados, como o décimo terceiro salário e as férias de 30 dias com adicional de um terço.

Alertou que a redução da jornada via imposição legal terá como impacto o aumento dos gastos com folha salarial, a inadimplência, o desemprego, a redução da arrecadação previdenciária, o efeito fiscal negativo

sobre entes públicos contratantes de serviços e o risco de retração dos empregos formais.

Considerou que há riscos para a continuidade de serviços essenciais, como a saúde, o comércio e a limpeza urbana.

Concordou que há uma sobrecarga de trabalho sobre mulheres, mas entendeu que a alteração desse panorama depende de mudanças culturais e educacionais mais amplas.

Propôs que a redução da jornada seja gradual, negociada e setorial, com ênfase no diálogo social e na elaboração de estudos de impacto econômico detalhados.

**Guiomar Vidor (Presidente da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - FECOSUL, e Vice-Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC).**

O Presidente da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (FECOSUL) e Vice-Presidente da CNTC enfatizou que o modelo atual de trabalho gera situações de jornada extensa, em que muitas pessoas trabalham em domingos e feriados. Salientou que não há oferta suficiente de creches onde os trabalhadores possam deixar seus filhos. Afirmou que o índice de acidentes de trabalho é alto. Notou que são frequentes os afastamentos do trabalho em razão do estresse e da exigência de metas abusivas de vendas.

Lembrou que, em 1932, foi instituída uma jornada semanal de 48 horas, com descanso semanal aos domingos. Ressaltou que a jornada não acompanhou os avanços tecnológicos e produtivos das últimas décadas.

Argumentou que a redução de jornada no Brasil não ocorre via negociação coletiva, mas sim por decisão estatal. Entendeu que aguardar que a redução ocorra sem uma decisão do Congresso é ilusório.

Sustentou que o setor de comércios e serviços é o que pratica as jornadas mais extensas, sendo que a jornada de trabalho no comércio varejista é de 44 horas. Ressaltou que houve um crescimento do lucro líquido do setor da ordem de 81,25% entre 2015 e 2024, bem como que a produtividade por metro quadrado aumentou 40,9% entre 2018 e 2024. Compreendeu que esses dados indicam que há espaço econômico para a redução da jornada sem prejuízo excessivo.

Defendeu que a reforma trabalhista de 2017 representou um regresso civilizacional. Afirmou que a força de trabalho feminina sofre com jornadas triplas. Pontuou que 30% dos trabalhadores relatam distúrbios psíquicos e que houve mais de 500 mil afastamentos em 2024 por motivos ligados à sobrecarga laboral, o que representa impactos sobre a Previdência Social e para os empregadores.

Afirmou que é razoável a redução da jornada para 40h semanais, com dois dias consecutivos de descanso, representando um avanço gradual até as 36h de jornada. Considerou que essa medida pode gerar cerca de 3 milhões de empregos, de acordo com estudo do DIEESE.

Concluiu manifestando seu apoio à PEC.

**Sylvia Lorena Teixeira de Sousa (Representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI).**

A Representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, reconheceu que o objetivo social da PEC é legítimo, mas advertiu que boas intenções não bastam, já que a medida representa impactos sobre a produtividade, sobre a competitividade e sobre a empregabilidade. Entendeu que o Brasil não tem fundamentos econômicos e produtivos sólidos para a imposição legal da redução da jornada.

Lembrou que a prática internacional tem sido a de reduzir a jornada de forma gradual e negociada, com fundamento em crescimento econômico. Notou que a produtividade brasileira está estagnada, no entanto.

Ponderou que a redução da jornada apresenta riscos econômicos e sociais, focalizando quatro aspectos principais:

- Aumento dos custos de produção e redução da capacidade de investimento das empresas;
- Impacto desproporcional sobre micro e pequenas empresas;
- Fechamento de postos de trabalho e retração do emprego formal, com expansão da informalidade; e
- Perda de competitividade internacional.

Defendeu que haja investimento em quatro pilares estruturais para o aumento da produtividade: educação de qualidade e formação técnica, capacitação profissional contínua para a adoção de novas tecnologias, inovação e digitalização de processos produtivos e aumento da segurança jurídica para a criação de ambiente de negócio estável.

Enfatizou que já é possível a redução da jornada via negociação coletiva. Observou que 30% dos instrumentos coletivos firmados no último ano já contêm cláusulas sobre jornada de trabalho, o que demonstra a eficácia desse modelo negociado. Afirmou que é preciso que haja, no Brasil, mais diálogo e menos imposição legal no campo trabalhista.

#### **Luiz Marinho (Ministro do Trabalho e Emprego - MTE).**

O Ministro do Trabalho e Emprego (MTE), Luiz Marinho, notou que havia um bloqueio ideológico para a discussão da redução da jornada de trabalho, o qual foi vencido com a pauta do fim da escala 6x1.

Entendeu que a pejotização é um dos principais problemas do mercado de trabalho brasileiro atual. Notou que há um verniz ideológico no qual a prática representa uma maior autonomia do trabalhador. Enfatizou que essa prática tem impacto sobre a sustentabilidade da Previdência Social, do FGTS e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Ponderou que as negociações coletivas são o mecanismo ideal para redução da jornada.

Concordou que a escala 6x1 é perversa, especialmente para mulheres. Reconheceu que alguns serviços dependem de funcionamento contínuo, mas que isso não se aplica a todos os setores da economia.

Afirmou que o Brasil tem maturidade econômica para promover a redução da jornada, mas que, sem imposição legal, essa redução não vai ocorrer.

Defendeu a reestruturação do sindicalismo brasileiro, o que perpassa pela reconstrução da capacidade financeira e política dos sindicatos.

Mencionou que a portaria do Ministério do Trabalho que regulamentou o funcionamento do comércio em feriados recebeu críticas severas do setor empresarial, o que demonstra a resistência para a discussão de mudanças na jornada de trabalho.

Ressaltou o compromisso do governo com a redução da jornada.

**Luiz de Sousa Arraes (Coordenador Nacional do Fórum Sindical dos Trabalhadores).**

O Coordenador Nacional do Fórum Sindical dos Trabalhadores, Luiz de Sousa Arraes, afirmou que a classe trabalhadora está disposta a dialogar. Entendeu que a PEC representa um marco simbólico ao recolocar o tema do trabalho na agenda nacional. Ressaltou que a proposta atende a um clamor histórico da sociedade e dos trabalhadores.

Criticou o argumento de que a redução da jornada iria "quebrar o país", classificando-o como falacioso.

Defendeu que apenas por meio de decisão estatal a redução da jornada vai se concretizar de forma abrangente.

**Willian Ferreira da Silva (Diretor Financeiro na Força Sindical do DF).**

O Diretor Financeiro na Força Sindical do DF, Willian Ferreira da Silva, enfatizou que a negociação depende da boa vontade das duas partes. Relatou que cláusulas básicas de negociação são barradas por empregadores.

Defendeu que as comparações que se fazem entre a produtividade do trabalhador brasileiro e a de trabalhadores de outros países não levam em conta diferenças estruturais da economia, como o investimento em tecnologia, o maquinário disponível e a qualificação profissional. Ressaltou que o trabalhador brasileiro é criativo, dedicado e capaz, mas é explorado em condições desumanas.

Afirmou que o modelo atual não dá margem para vida familiar ou para a qualificação dos trabalhadores.

**José Alves Paixão (Presidente da Federação dos Comerciários de BH e Vice-Presidente da UGT Estadual-MG).**

O Presidente da Federação dos Comerciários de BH e Vice-Presidente da UGT Estadual-MG, José Alves Paixão, afirmou que o modelo de trabalho atual é perverso e incompatível com a saúde humana. Citou dados do departamento médico da sua federação que dão conta de que a sobrecarga e a falta de descanso representam a causa mais frequente dos atendimentos de fisioterapia e de varizes.

Relatou que o cotidiano de trabalho em sapatarias e lojas de calçados leva a desgaste físico e emocional diário em razão das pressões patronais e das frustrações com o público.

Notou que as trabalhadoras do setor têm jornadas de trabalho duplas ou triplas para o cuidado dos filhos e para o preparo de marmitas, bem como que o transporte coletivo é precário e demorado, ampliando a jornada total.

Criticou a argumentação dos empresários, lembrando que conquistas anteriores dos trabalhadores foram interpretadas pelo setor como economicamente inviáveis, o que não se confirmou com o tempo.

Entendeu que a Lei nº 10.101/2000 foi aprovada com um *jabuti* que autorizou o trabalho no comércio aos domingos e feriados.

Concluiu defendendo a PEC.

**André Costa (Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e membro da Academia Pernambucana de Direito do Trabalho).**

O Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e membro da Academia Pernambucana de Direito do Trabalho, André Costa, enfatizou que a escala de 6 dias de trabalho, implementada originalmente na Revolução Industrial, foi um primeiro avanço trabalhista. Notou que o Direito do Trabalho surge como reação moral e política à desumanização das formas de trabalho, e não como promotor de produtividade.

Criticou o discurso tecnocrático e produtivista, que reduz o trabalhador ao seu impacto econômico. Opôs-se também à imposição unilateral promovida pela reforma trabalhista de 2017 e à narrativa de flexibilização e de modernização.

Apresentou dados sobre o adoecimento mental no trabalho, salientando que, entre 2023 e 2024, houve 440 mil afastamentos por doenças mentais, número 67% maior em relação ao período anterior. Entendeu que isso comprova a captura subjetiva dos trabalhadores por uma lógica neoliberal.

Afirmou que o Brasil deve se recolocar no debate mundial sobre a qualidade de vida dos trabalhadores. Rejeitou o uso de comparações internacionais de forma descontextualizada, defendendo que o foco da discussão seja em torno da qualificação profissional, do investimento em tecnologia e infraestrutura e da valorização do tempo livre e da felicidade humana.

Comparou a pejotização à escravidão antiga, visto que os trabalhadores pejotizados são considerados somente como entidades jurídicas, o que tem o efeito simbólico de apagar a sua humanidade.

Concluiu ressaltando que o Estado brasileiro tem o dever de romper com a continuidade simbólica da escravidão e de afirmar a dignidade humana como prioridade nacional.

**Brunno Batista Contarato (Assessor da Confederação Nacional do Transporte - CNT).**

O Assessor da Confederação Nacional do Transporte (CNT), Bruno Batista Contarato, destacou que 65% da carga nacional é transportada por rodovias e que 90% da população brasileira depende do transporte público para se deslocar. Alertou que qualquer mudança busca na jornada de trabalho tem impactos diretos sobre a mobilidade urbana, sobre o abastecimento e sobre os serviços essenciais, com impactos indiretos sobre a economia como um todo.

Notou que o setor de transporte passa por uma falta generalizada de motoristas e de trabalhadores qualificados em todos os modais, sendo o rodoviário o mais crítico. Em relação ao modal rodoviário, destacou que a escassez de jovens ingressantes decorre da exigência de requisitos burocráticos e do alto custo de habilitação. Relatou que, de acordo com dados da CNT, 65,1% das empresas precisam de motoristas, 44,6% das empresas têm vagas abertas e 53,6% das empresas com vagas abertas têm cinco ou mais postos não preenchidos.

Enfatizou que esse é um problema global e que há fuga de trabalhadores brasileiros para outros países (principalmente Portugal e Estados Unidos), o que agrava o déficit nacional.

Salientou que, na logística intermodal, qualquer atraso provoca efeito dominó e que, com menos trabalhadores disponíveis e jornadas reduzidas, haveria menos ônibus circulando, entregas mais lentas e aumento dos preços em toda a cadeia.

Considerou que uma mudança abrupta da jornada de trabalho, sem preparo setorial e sem políticas setoriais complementares, teria como efeito o aumento da inflação, a perda da renda real do trabalhador, o fechamento de pequenas empresas, o aumento dos custos unitários, o aumento da

concentração de mercado e o crescimento da informalidade. Defendeu que qualquer mudança deve ser acompanhada de políticas públicas complementares.

Concluiu afirmando que a CNT está aberta ao diálogo social e à negociação coletiva.

**Márcio Ager Corrêa (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB).**

O representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), Márcio Ager Corrêa, ressaltou que a escala de trabalho 6x1 representa uma injustiça, pois, de cada 6 dias de trabalho, os trabalhadores recebem só um dia de volta. Relatou que muitos empregados trabalham de 15 a 20 dias sem folga, mesmo com leis e acordos coletivos em vigor.

Entendeu que há uma profunda desigualdade racial, de gênero e de classe nesse modelo, considerando-se que 63% dos trabalhadores em escala 6x1 são negros, que 89,7% das operadoras de caixa são mulheres negras e que 45% das mulheres negras ganham até um salário mínimo. Enfatizou que o tempo de deslocamento não é computado como tempo de trabalho, transformando esse tempo em custo logístico da desigualdade urbana.

Notou que os setores mais precarizados são os hiper e supermercados, os atacarejos, o telemarketing e os serviços domésticos. Salientou que os períodos de descanso são rotativos e imprevisíveis.

Enfatizou dados sobre assédio, adoecimento e desânimo no trabalho, informando que 50% dos trabalhadores relatam assédio moral ou pressão abusiva, que 56% dos trabalhadores realizam funções não previstas em contrato, que 27% dos trabalhadores apresentam atestados médicos por mês e que 69% dos trabalhadores não veem chance de crescimento profissional.

Entendeu que a escala 6x1 é uma herança fordista, típica do período de industrialização, não sendo mais compatível com a economia atual.

Concluiu defendendo uma auditoria pública das jornadas e folgas, um mapeamento nacional das escalas de trabalho e a elaboração de políticas públicas de tempo social.

**Lucas Sidrach (representante do Movimento Vida Além do Trabalho).**

O representante do Movimento Vida Além do Trabalho, Lucas Sidrach, entendeu que a escala 6x1 é um modo de naturalizar a exploração do trabalhador e o cinismo empresarial. Criticou representantes empresariais e parlamentares que tentam deslegitimar a pauta.

Afirmou que a pauta não é somente a de trabalhar menos, mas a de trabalhar menos para ter tempo para estudar, conviver e viver. Defendeu a escala 4x3, sustentando que a escala 5x2 não é satisfatória como objetivo final.

Concluiu sustentando que a medida é necessária para a garantia de qualidade de vida e de sentido humano ao trabalhador.

### **3 CONCLUSÕES DO RELATOR**

#### **3.1 A luta dos trabalhadores pela redução da jornada de trabalho.**

O debate a respeito da redução de jornada de trabalho não é novo no Brasil, apresentando-se como um tema frequente nas reivindicações sociais dos trabalhadores. Já na década de 1990, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 231, de 1995, tinha como objeto a redução das horas de labor para o limite de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, e a previsão de aumento do valor do adicional de hora extra para 75% (setenta e cinco por cento) da hora normal.

Referida PEC gerou a adoção de posturas divergentes e um impasse significativo entre as centrais sindicais e o setor empresarial. Diante do cenário de bloqueio, o então Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, propôs uma redução gradativa e intermediária da jornada, de 44 (quarenta e quatro) para 42 (quarenta e duas) horas semanais. O objetivo da

medida era destravar o debate e buscar um consenso que atendesse às exigências de ambos os segmentos.

Contudo, a proposta foi rejeitada pelas entidades sindicais dos empregados e, consequentemente, não avançou no Congresso Nacional. É importante ressaltar que, caso a sugestão apresentada por Michel Temer tivesse sido adotada à época, a redução da jornada de trabalho já seria uma realidade consolidada nas relações de trabalho no Brasil.

A pauta da redução da jornada de trabalho sem redução do salário ganhou, mais recentemente, grande mobilização social<sup>2</sup>. A percepção dos trabalhadores, conforme se pode notar a partir da manifestação de diversos representantes nas audiências públicas realizadas, é a de que a jornada de trabalho no modelo 6x1 (seis dias trabalhados com um dia de descanso) acarreta diversos problemas que comprometem tanto o seu bem-estar quanto a produtividade organizacional.

Nesse sentido, aponta-se que o modelo de trabalho atual é excessivamente desgastante para o trabalhador, o qual não dispõe tempo suficiente para o convívio familiar e para a participação em outras atividades sociais e pessoais. Isso prejudica, inclusive, a participação do empregado em atividades de qualificação que poderiam aprimorar a sua produtividade e capacidade de realizar trabalhos mais complexos.

A esse respeito, estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) reforçam essa preocupação. Em 2016, longas jornadas de trabalho foram associadas a 745 mil mortes por acidente vascular cerebral e doenças isquêmicas do coração. Nos últimos 15 anos, o número de óbitos por doenças cardíacas causadas por jornadas excessivas cresceu 42%, enquanto os relacionados a acidentes

---

<sup>2</sup> A petição pública do Movimento "Vida Além do Trabalho" (VAT), idealizado por Rick Azevedo, ganhou uma grande visibilidade e um apoio massivo, o que demonstra a amplitude e a relevância social da discussão sobre a jornada de trabalho no Brasil.

vasculares cerebrais aumentaram 19%. Ademais, jornadas prolongadas provocam declínio na concentração, aumento de erros e redução da criatividade, gerando custos adicionais com retrabalho e impactando negativamente a eficiência laboral.

Além dos aspectos sociais mencionados, é importante ressaltar que a estrutura de emprego e renda no país, caracterizada por sua fragilidade, também se apresenta como uma preocupação central para a classe trabalhadora. De acordo com dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de informalidade no Brasil se mantém em patamares elevados. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) revelou que o número de trabalhadores informais atingiu, no terceiro trimestre de 2025, o patamar de aproximadamente 37,8% da população ocupada, correspondendo a cerca de 38,7 milhões de pessoas.

Com a informalidade em patamares elevados, qualquer medida de redução de jornada deve ser adequadamente calibrada a fim de evitar que sua implementação acarrete a elevação do custo do trabalho formal. Um aumento desproporcional nesse custo pode gerar um incentivo adverso para que os empregadores busquem alternativas de contratação menos onerosas e mais precárias, tais como a pejotização, o trabalho mediado por plataformas digitais e o trabalho intermitente.

Em tal cenário, o aumento da informalidade no mercado de trabalho brasileiro atingiria patamares ainda mais preocupantes, com consequências severas para a proteção das relações de trabalho, para a arrecadação tributária e para o sistema de previdência social. A migração de postos de trabalho para a informalidade, motivada pelo custo regulatório, pode anular os ganhos sociais pretendidos pela redução da jornada.

A diminuição das horas laborais representa uma pauta recorrente no âmbito da regulamentação das relações trabalhistas. Trata-se de uma pauta legítima dos trabalhadores e, portanto, configura-se como uma

conquista social a ser implementada. A esse respeito, cabe apontar que diversos instrumentos jurídicos internacionais preconizam a redução da jornada laboral. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu artigo 7º, reconhece o direito a condições de trabalho "justas e favoráveis", sendo a "limitação razoável das horas de trabalho" um de seus elementos constitutivos. De modo análogo, o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador) estabelece disposição normativa no mesmo sentido (art. 7º, alínea g).

### **3.2 Os impactos econômicos da redução da jornada.**

A preocupação dos empregadores em relação aos efeitos econômicos de uma redução uniforme da jornada em todo o território nacional também se apresenta como uma demanda social legítima. Caso ocorra a implantação da redução de jornada, será preciso repensar a gestão do trabalho em larga escala, com impactos tanto sobre os fluxos de trabalho quanto sobre a folha de pagamentos.

A organização dos empreendimentos fundamenta-se em um planejamento estratégico por parte dos gestores que considera a disponibilidade dos trabalhadores. Com a redução da jornada laboral, torna-se necessária a implementação de ajustes no planejamento, a fim de considerar que o período em que os empregados estarão à disposição será substancialmente reduzido.

Essa adequação organizacional não se configura como um processo simples e requer um período razoável para implementação. Ademais, determinados empreendimentos poderão enfrentar dificuldades significativas de adaptação à nova regulamentação, ou mesmo alguns poderão alegar a inviabilidade do reajuste. Desse modo, a redução da jornada poderá acarretar impacto considerável sobre o planejamento empresarial e, consequentemente, sobre a estrutura produtiva nacional.

Ademais, a alteração na jornada de trabalho acarreta o risco de acentuar a desvantagem competitiva das empresas menores em relação às grandes corporações. Tal cenário exige uma análise cautelosa, sobretudo no contexto da Reforma Tributária em curso.

As micro, pequenas e médias empresas constituem a espinha dorsal da economia nacional, sendo vitais para a dinâmica do emprego formal e para a sustentação do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), essas empresas representam, historicamente, mais de 95% dos estabelecimentos e, apenas no mês de agosto do corrente ano, foram responsáveis por aproximadamente 80% dos empregos formais gerados no país<sup>3</sup>.

Em contraste com as grandes empresas, as menores operam com margens de lucro significativamente reduzidas, menor capacidade de alavancagem financeira e dependência intensa da mão de obra direta. Nesses negócios, a folha de pagamento representa um dos principais componentes do custo operacional. Portanto, a elevação do custo da hora trabalhada (decorrente da redução da jornada sem corte salarial) impacta esses empreendimentos de forma desproporcional e imediata.

Enquanto grandes empresas podem absorver o aumento do custo laboral por meio de ganhos de escala, investimentos em automação e otimização de processos, as empresas ainda em desenvolvimento carecem dessa flexibilidade. A redução da jornada tenderia, consequentemente, a agravar a concorrência desleal, forçando negócios a sucumbirem ou a migrarem para a informalidade, em flagrante prejuízo ao tecido produtivo e à arrecadação.

Além disso, a imposição de um aumento significativo no custo do trabalho coincide com o período de transição da Reforma Tributária, que estabelece a criação de novos tributos, como o Imposto sobre Valor Adicionado

---

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/mais-de-80-dos-empregos-criados-em-agosto-vem-das-micro-e-pequenas-empresas/>>.

(IVA) dual e o Imposto Seletivo. O processo de adaptação a um novo sistema tributário, por si só, já introduzirá um grau elevado de incerteza, custos de conformidade e complexidade para os pequenos e médios negócios. A sobreposição de um choque de custos laborais com a necessidade de adaptação tributária – incluindo o risco de exclusão ou de menor benefício em regimes simplificados futuros – pode comprometer, de forma significativa, a continuidade dessas operações e, por extensão, a estabilidade econômica nacional.

Nesse âmbito, cabe mencionar que estudos apontam que, na análise comparativa internacional, o Brasil caracteriza-se como um país de renda média, com baixa produtividade laboral e quantidade intermediária de horas trabalhadas. Observa-se que grande parte das nações com nível de renda *per capita* semelhante ao brasileiro costuma apresentar carga horária de trabalho superior à praticada no Brasil. Em contrapartida, países com carga horária equivalente à brasileira são, em geral, economicamente mais desenvolvidos, apresentando PIB *per capita* consideravelmente superior.

Com fundamento em dados estatísticos e comparações internacionais, conclui-se que existe globalmente uma tendência de redução das horas trabalhadas por trabalhador. Contudo, tal fenômeno manifesta-se à medida que o país alcança maior produtividade e desenvolvimento econômico. O Brasil permanece como uma economia em desenvolvimento (de renda média), cuja produtividade do trabalho não apresentou grandes incrementos na última década.

Nesse contexto, a aprovação de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que reduza abruptamente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 36 (trinta e seis) horas semanais poderia acarretar sérias consequências econômicas adversas, tais como queda na produção, redução da produtividade e elevação dos índices de desemprego. Diante desse cenário, temos consciência de que o caminho para o crescimento econômico sustentável demanda maior aquecimento do mercado de trabalho, implementação de reformas microeconômicas voltadas ao fortalecimento do

ambiente pró-mercado e aprovação de marcos legais que promovam a melhoria do ambiente de negócios.

### **3.3 A formulação de um modelo de equilíbrio: redução da jornada de trabalho com mitigação dos efeitos econômicos negativos.**

A redução da jornada de trabalho integra um movimento global voltado para a adoção de modelos laborais mais flexíveis, que promovam o bem-estar dos trabalhadores. Essa tendência reconhece a necessidade de adaptação às transformações do mercado de trabalho e responde às crescentes demandas por uma melhor qualidade de vida, tanto para os profissionais quanto para suas famílias.

Entendemos que é preciso dar um passo na direção do tratamento isonômico entre todos trabalhadores do Brasil como forma de assegurar que tenham a oportunidade de ter uma vida além do trabalho. Não basta aguardar que a redução ocorra exclusivamente via negociação coletiva: é preciso que haja algum tipo de determinação legal indutora para a redução. Convém lembrar que a própria Constituição Federal de 1988 já promoveu a redução da jornada de trabalho de 48 horas semanais para 44 horas.

Nesse sentido, a nossa proposta é apresentar alternativas que possam, na medida do possível, impedir que os impactos econômicos recaíam exclusivamente sobre os empregadores, especialmente os de menor porte, de forma a garantir uma redução de jornada aos trabalhadores do setor produtivo, que seja realista, sustentável e adequada ao Estado brasileiro. Partimos da premissa de que as medidas para a redução da jornada de trabalho devem levar em consideração alguns fatores para sua implementação: o grau de desenvolvimento econômico, os impactos na produção e na produtividade econômicas, o risco à expansão econômica do país, o desenvolvimento de novas atividades econômicas, a capacidade competitiva no comércio internacional, as pressões inflacionárias, a degradação das garantias dos trabalhadores e o possível impacto negativo sobre os pequenos negócios.

Em primeiro lugar, é preciso fazer um esclarecimento: a redução da jornada não se confunde com a alteração da escala de trabalho. Ao tratar da redução da jornada, aborda-se a diminuição do número total de horas trabalhadas na semana. Por sua vez, a escala de trabalho diz respeito à distribuição dos dias trabalhados ao longo da semana. A escala de trabalho atual é a 6x1: máximo de seis dias de trabalho com pelo menos um dia de repouso. Contudo, várias categorias profissionais já adotam escalas diferenciadas, visando à melhor distribuição das horas semanais em conformidade com a necessidade de atender às peculiaridades de sua atividade econômica e garantir a continuidade do serviço à sociedade.

Fazemos esse esclarecimento para apontar que a discussão não se resume à escala de trabalho, mas alcança também a jornada de trabalho. O objetivo da presente discussão deve ser o de criar condições para que o empregado tenha maior tempo livre e maior flexibilidade. Isso pode ser feito tanto com a redução da escala quanto com a redução da jornada, ou seja, menos dias ou menos horas de trabalho na semana.

Nesse particular, vale ressaltar que a manutenção da escala de trabalho atual não impede, por si só, a adoção de uma maior flexibilidade no estabelecimento da jornada. Uma experiência pessoal interessante, verificada em uma clínica de exames, mostrou que os empregados cumpriam jornada de 6 horas diárias, 6 dias na semana, com períodos pela manhã, tarde e noite. Com essa jornada concentrada, o empregado podia fazer seu trabalho em um só período do dia e teria os demais livres para outras atividades, ainda que a escala de trabalho fosse 6x1, mas atingindo o limite máximo de 36 (trinta e seis) horas semanais.

A fim de compatibilizar as demandas dos trabalhadores – de redução da jornada – com as legítimas preocupações dos empregadores – os impactos econômicos negativos da medida –, propõe-se a jornada semanal máxima de 40 (quarenta) horas. A redução ocorrerá de forma gradativa, a fim de que os empregadores tenham tempo suficiente de adaptação, com redução para

42 (quarenta e duas) horas semanais em um primeiro momento, acompanhada da redução posterior de 1 (uma) hora por ano.

Entendemos que essa é uma proposta que está suficientemente madura e que atende, de um lado, à exigência pelo equilíbrio entre o trabalho e outras atividades e que, de outro lado, poderá ser bem suportada pelos empregadores sem impacto excessivo sobre o seu modelo de gestão de pessoal.

Esse modelo de redução escalonada – diminuição de 1 (uma) hora de trabalho por ano – alinha-se às diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT), contidas na Recomendação nº 116, de 1962, sobre a Redução da Jornada de Trabalho. Essa Recomendação constitui a principal referência normativa da OIT para implantação de uma política de redução de jornada de trabalho, na qual se estatui o princípio da redução progressiva do horário normal de trabalho, com a finalidade de se alcançar a semana padrão de 40 (quarenta) horas (art. 4º). A redução progressiva tem como pressuposto a implementação sem qualquer redução do salário dos trabalhadores, a fim de se preservar o seu padrão de vida (art. 4º).

A previsão de um regime de transição – ou seja, de normas que estabeleçam a redução gradual da jornada de trabalho como mecanismo para assegurar que os empreendimentos disponham de prazo adequado para reorganização – é indispensável para impedir que a entrada em vigor de uma redução da jornada semanal desencadeie um impacto severo e imediato sobre a organização produtiva nacional.

A proposta visa atualizar a legislação trabalhista brasileira, adequando-a aos avanços tecnológicos, sociais e às boas práticas

internacionais<sup>4</sup>. A redução aqui proposta assemelha-se ao modelo implementado no Chile, que estabeleceu a redução gradual da jornada de 45 (quarenta e cinco) para 40 (quarenta) horas semanais, no prazo de 05 (cinco) anos.

É preciso ressaltar, ainda, que o mercado de trabalho, de um modo geral, já implementa uma jornada de trabalho reduzida, uma vez que a jornada média no Brasil é de 37,9 horas por semana em virtude da vigência de instrumentos coletivos de trabalho que já preveem a redução da jornada. De igual modo, deve-se destacar que a medida implica um tratamento isonômico entre servidores públicos e empregados privados, ao estabelecer, pelo menos em termos de duração do trabalho, uma mesma jornada laboral para ambos, diminuindo as diferenças estruturais entre as esferas pública e privada no país<sup>5</sup>.

A proposta estabelece que a redução de jornada ocorra sem redução salarial proporcional, a fim de resguardar o equilíbrio financeiro dos trabalhadores, minorando o efeito adverso da diminuição salarial. Em todo caso, compreendemos que a escala 6x1 pode ser preservada, desde que submetida a algumas limitações. O modelo aqui proposto para tal espécie de escala estabelece que a jornada de trabalho aos sábados e domingos seja limitada a 6 (seis) horas por dia, com a previsão de pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para as horas extras praticadas, como mecanismo para desestimular as longas jornadas nesses dias. Ademais, será

---

<sup>4</sup> Identificou-se “ampla convergência no sentido de limitar em 40 horas a jornada de trabalho semanal. Os estudos analisados, referentes ao período de 1967 a 1995, revelaram uma evolução gradual em direção às 40 horas, enquanto, durante a última década, a vasta maioria dos governos conservou os limites de suas jornadas estatutárias e as poucas mudanças foram no sentido do estabelecimento de limites de jornadas mais curtos. Como resultado, os dados de 2005 confirmam que o limite de 40 horas é o padrão dominante atualmente” (LEE, Sangheon; MCCANN, Deirdre; MESSENGER, Jon C. Duração do trabalho em todo o mundo: tendências de jornadas de trabalho, legislação e políticas numa perspectiva global comparada. Secretaria Internacional de Trabalho. Brasília: OIT, 2009, p. 20).

<sup>5</sup> A Lei nº 8.112, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, prevê, em seu artigo 19, que: “Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente”.

obrigatória a organização de escala de revezamento quinzenal para os trabalhos realizados nos domingos, proibindo-se que um mesmo empregado trabalhe em domingos consecutivos.

Além disso, para mitigar os efeitos econômicos adversos decorrentes da redução de jornada, propomos a redução da carga tributária incidente sobre a folha de salários das empresas cuja despesa com pessoal represente um custo significativo em face do seu faturamento ou compensação de imposto sobre a renda.

Nesse sentido, a proposição busca desonerar empregadores cuja folha de salários representa parcela significativa de seu faturamento. Reconhece-se, assim, que tais empresas enfrentam maiores encargos, especialmente diante da implementação de políticas de redução de jornada. A concentração de custos com pessoal limita sua competitividade e capacidade de investimento, razão pela qual a medida se revela um instrumento de estímulo à preservação de empregos e à sustentabilidade financeira dessas organizações.

A progressividade do desconto atende ao princípio da capacidade contributiva, previsto no artigo 145, § 1º, da Constituição Federal, ao ajustar a carga tributária à realidade econômica das empresas e promover justiça tributária. Ao favorecer aquelas que apresentam maior comprometimento de sua receita com despesas de pessoal, o projeto reforça a isonomia, a equidade fiscal e o tratamento diferenciado e favorecido para as micro e pequenas empresas, valores centrais do nosso Sistema Tributário Nacional.

A iniciativa concretiza o princípio da solidariedade, estabelecido no artigo 3º, I, da Constituição Federal, ao distribuir de maneira mais justa os custos de medidas sociais entre Estado e sociedade. Isso se dará por meio de um desconto gradual da contribuição sobre a folha de salários para os empregadores cuja razão entre a folha de salários e o faturamento seja superior a 30% (ou 0,3). Esse desconto crescerá de 0% - para os empregadores cuja citada razão seja de até 0,29 - linearmente até atingir o patamar de 50%,

aplicável aos empregadores cuja razão entre a despesa com folha de pagamento e o faturamento seja igual ou superior a 0,5.

Acreditamos que conceder tratamento tributário favorecido às empresas com maior impacto da folha de salários contribui para o compartilhamento dos encargos decorrentes da valorização do trabalho e da dignidade do trabalhador, sem sobrecarregar setores vulneráveis do mercado. Dessa forma, a proposta estimula o desenvolvimento econômico e a livre iniciativa, ao criar condições favoráveis para que empregadores respondam positivamente às políticas de redução de jornada, sem sacrificar sua viabilidade financeira.

Ao envolver o Estado no custeio de medidas que beneficiam diretamente os trabalhadores, reforça-se o compromisso social e o equilíbrio entre os interesses coletivos e privados, promovendo o progresso econômico, a justiça social e a cidadania.

Sabemos que o Parlamento brasileiro tem se empenhado em um esforço institucional notável para tratar do tema da jornada de trabalho. Inúmeros parlamentares, de diversos espectros políticos, já se debruçaram sobre a questão e apresentaram importantes iniciativas. Tais propostas foram devidamente analisadas e contempladas no modelo aqui proposto, com os ajustes e os aperfeiçoamentos que julgamos necessários. Com isso, objetivamos oferecer uma contribuição unificadora das medidas propostas, adicionando mecanismos de transição e de mitigação econômica que garantam a viabilidade e a sustentabilidade da redução de jornada.

Nesse âmbito, destacamos a Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2025<sup>6</sup>, de autoria do Deputado Mauricio Marcon. A proposta visa manter a duração normal do trabalho em 44 (quarenta e quatro)

---

<sup>6</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2025**, de autoria de Maurício Marcon e outros. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2578996>>. Acesso em: 26 nov. 2025.

horas semanais, mas busca inserir no texto constitucional a possibilidade de livre pactuação contratual direta entre empregado e empregador, inclusive por hora trabalhada. Nesse regime, o valor mínimo da hora trabalhada seria proporcional ao salário mínimo nacional ou ao piso da categoria, calculado com base na jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Consequentemente, todos os direitos trabalhistas (férias, 13º salário, FGTS e outros benefícios) seriam proporcionais à carga horária efetivamente trabalhada no regime flexível. A proposta estabelece, ainda, que o disposto em contrato individual de trabalho prevaleça sobre os instrumentos de negociação coletiva.

Consideramos que a proposição de livre pactuação contratual direta entre empregado e empregador, nos moldes da flexibilização por hora, já se encontra prevista no texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Isso ocorre por meio do contrato de trabalho intermitente, que possibilita a celebração de contrato por hora, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador<sup>7</sup>. Além disso, cabe ressaltar que a Reforma Trabalhista de 2017 inovou a ordem jurídica para estabelecer a preponderância do negociado sobre o legislado, privilegiando e estimulando a negociação coletiva entre as categorias profissionais e econômicas.

Cabe mencionar também a Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019<sup>8</sup>, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, que prevê a redução da jornada para 36 (trinta e seis) horas semanais, com prazo de vigência após 10 (dez) anos de sua publicação. Consideramos que a nossa proposta, ao adotar a redução imediata – no primeiro ano da transição –, de 02 (duas) horas na jornada – que passa de 44 para 42 horas semanais –, já contempla o espírito

<sup>7</sup> Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 443, § 3º. “Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria”. ([Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017](#))

<sup>8</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019**, de autoria de Reginaldo Lopes. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1845483&filename=PEC%20221/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1845483&filename=PEC%20221/2019)>. Acesso em: 26 nov. 2025.

das modificações sugeridas pela PEC mencionada, especialmente no que diz respeito ao avanço social e à proteção salarial. Contudo, nossa iniciativa prevê um cronograma mais realizável e sustentável. Além disso, formulamos medidas tributárias de estímulo – como a redução gradual das alíquotas de contribuições previdenciárias – para empresas com alta razão entre folha de salários e faturamento. Isso impede que os impactos econômicos recaiam exclusivamente sobre os empregadores, compartilhando o custo social da transição.

Vale ressaltar, ainda, que a proposta que formulamos se alinha às ideias centrais constantes no Projeto de Lei nº 67, de 2025<sup>9</sup>, de autoria da Deputada Daiana Santos e no Projeto de Lei nº 824, de 2025<sup>10</sup>, de autoria de Pauderney Avelino, os quais promovem a redução da jornada para 40 (quarenta) horas semanais. Além disso, realizamos um aprimoramento ao incluir um regime de transição gradual e mecanismos de incentivo fiscal para a adaptação das empresas. Também estabelecemos um tratamento mais rígido e economicamente desvantajoso para a adoção da escala 6x1, por meio do estabelecimento de limites para sua adoção. Isso permite que essa escala seja mantida nas situações em que seja tecnicamente indispensável, ao mesmo tempo em que a torna menos atrativa economicamente.

A partir do exposto, podemos afirmar que a proposta de redução da jornada semanal de trabalho aqui apresentada é juridicamente viável e economicamente sustentável, bem como se encontra alinhada com a tendência internacional incorporada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) de reduzir o tempo laboral como forma de proteger a saúde e fomentar a

---

<sup>9</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 67, de 2025**, de autoria de Daiana Santos e outros. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2482274>>. Acesso em: 26 nov. 2025.

<sup>10</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 824, de 2025**, de autoria de Pauderney Avelino. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2486194>>. Acesso em: 27 nov. 2025.

participação social dos trabalhadores, sem desconsiderar os efeitos econômicos decorrentes.

Contudo, para além dessa redução inicial, é necessário que reflitamos sobre formas de promover uma redução posterior da jornada para 36 (trinta e seis) horas semanais. Essa redução, no entanto, dependerá de uma análise mais apurada do impacto econômico sobre cada setor, o que deve ser debatido de forma mais apropriada em sede de negociação coletiva, e não por ordem estatal impositiva.

Assim, como orientação para os debates posteriores, apresentam-se as seguintes diretrizes de análise:

- É preciso pensar em formas de eliminar as assimetrias entre o setor privado e público. Não é aceitável que o trabalho no setor privado realize-se em condições menos benéficas do que no público.
- É preciso analisar se as micro e pequenas empresas têm capacidade real de arcar com os custos decorrentes da redução da jornada e de adaptarem os seus fluxos de trabalho às novas regras.
- É preciso analisar as diferenças entre os diversos setores econômicos. Não é razoável impor a redução da jornada de forma uniforme sobre, por exemplo, o setor de transportes e o setor de supermercados, visto que as condições de trabalho e as demandas correspondentes são muito variadas.
- É preciso pensar em formas de subsidiar a redução posterior da jornada por meio de algum instrumento existente, como, por exemplo, a redução dos tributos, diminuição dos encargos sobre a folha de pagamentos ou a introdução de subvenções econômicas. Seria possível pensar, inclusive, na utilização de recursos dos fundos criados pela reforma tributária sobre o consumo.
- Cabe discutir metas de redução da jornada, a serem implementadas nos próximos 10 (dez) anos, com a finalidade de se promover a redução sustentável da jornada para 36 (trinta e seis) horas semanais.

Esperamos que esses pontos sirvam como um passo inicial para a discussão posterior do assunto.

A redução da jornada de trabalho semanal para 40 (quarenta) horas, sem prejuízo salarial, representa um avanço significativo na promoção da saúde, da qualidade de vida e da eficiência produtiva no Brasil. Ao alinhar-se às recomendações internacionais e às tendências globais de desenvolvimento socioeconômico, este modelo não apenas protege os trabalhadores contra os impactos negativos das jornadas excessivas, mas também estimula a geração de empregos, a inovação tecnológica e o fortalecimento do tecido social. Desse modo, a implementação dessa redução de jornada reflete um compromisso com um modelo de trabalho mais humano, sustentável e equitativo, capaz de atender às demandas contemporâneas e de contribuir para um futuro mais próspero e inclusivo.

Como conclusão dos trabalhos desta Subcomissão, apresentamos minuta de anteprojetos que esperamos possam ser aproveitadas no debate legislativo e social.

## **4 ANTEPROJETOS**

### **4.1 Anteprojeto de Proposta de Emenda Constitucional**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , de 2025**

**(Do Sr. LUIZ GASTÃO e outros)**

Altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal para reduzir a jornada semanal máxima de trabalho para 40 horas, bem como modifica o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer a necessidade de regime de transição em Lei Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....  
XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

.....  
.....” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do artigo 10-A:

“Art. 10-A. Lei Federal estabelecerá o regime de transição para a implementação gradual da jornada prevista no inciso XIII do artigo 7º da Constituição.

Parágrafo único. Enquanto não promulgada a Lei mencionada no *caput*, a duração do trabalho normal terá como limites oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho”.

Art. 3º Esta emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

#### 4.2 Anteprojeto de Lei Ordinária

### COMISSÃO DE TRABALHO

#### SUBCOMISSÃO ESPECIAL DA ESCALA DE TRABALHO 6x1 (CTRAB/SUBJORNADA)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalhos (CLT) para dispor sobre a redução da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, estabelece regra de transição e estipula medidas tributárias de estímulo à redução da jornada de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalhos (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, estabelece regra de transição e estipula medidas tributárias de estímulo à redução da jornada de trabalho.

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações, transformando-se o parágrafo único do artigo 59-A em parágrafo 1º:

“Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade, não excederá a 8 (oito) horas diárias e a 40 (quarenta) horas semanais.

.....

§ 4º O trabalho será prestado em até 6 (seis) dias da semana, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

§ 5º A duração normal do trabalho aos sábados e domingos não poderá ultrapassar o limite máximo de 6 (seis) horas, sendo que as horas excedentes à sexta serão remuneradas com o adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 6º Havendo trabalho aos domingos, será obrigatória a organização de escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical" (NR).

"Art. 59-A .....

§ 1º .....

§ 2º À jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso não se aplicam as disposições dos parágrafos quinto e sexto do artigo 58 desta Consolidação das Leis do Trabalho" (NR).

Art. 3º Após a publicação desta Lei, a duração normal do trabalho semanal para os empregados em qualquer atividade privada, a que se refere o art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não excederá de:

I - 42 (quarenta e duas) horas, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao da publicação desta Lei;

II - 41 (quarenta e uma) horas, a partir de 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao da publicação desta Lei;

III - 40 (quarenta) horas, a partir de 1º de janeiro do terceiro ano subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 4º À empresa cuja razão entre a folha de salários e o faturamento bruto seja igual ou maior que 0,3 (três décimos) será concedida redução gradual das alíquotas das contribuições de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. A redução de alíquotas de que trata o *caput* deste artigo:

I – terá como limites máximos, em relação às alíquotas das contribuições de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os seguintes:

a) 25% (vinte e cinco por cento) durante o exercício de que trata o inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei;

b) 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) durante o exercício de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei; e

c) 50% (cinquenta por cento) a partir do exercício de que trata o inciso III do *caput* do art. 3º desta Lei;

II – será linearmente majorada proporcionalmente ao aumento da razão entre folha de salários e faturamento bruto, de 0 (zero) até atingir o respectivo limite máximo de percentual de desconto, conforme o exercício, das alíquotas das contribuições de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, quando essa razão for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 5º É proibida qualquer redução nominal ou proporcional do salário contratado em razão da redução da jornada prevista nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor:

I - a partir de 1º de janeiro do terceiro ano subsequente ao de sua publicação, quanto ao disposto no art. 2º; e,

II – na data de sua publicação oficial, quanto aos demais artigos.